



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600747-96.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL MARCELO DA ROSA

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. RIO GRANDE DO SUL. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DOS SUBSCRITORES. NÚMERO DE CANDIDATURAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. EDITAL PUBLICADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.

I - RELATÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 3 de agosto de 2026 (IDs 46255268 e 46255269), subscrito por Luiz Roberto de Albuquerque na qualidade de Presidente do órgão de direção estadual do partido e por Carlos Valberto Bevilacqua Orling na qualidade de Delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), e indica 23 candidaturas ao cargo de Deputado Federal — 14 (quatorze) do gênero masculino e 9 (nove) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual foi realizada em 21 de julho de 2026, com a escolha das candidaturas ao cargo de Deputado Federal, cuja ata foi transmitida via CANDex no dia seguinte (ID 46269320). No exercício dos poderes delegados pela convenção, o partido promoveu retificações da ata em 27 de julho de 2026 (IDs 46269326 e 46269382) e em 29 de julho de 2026 (ID 46269384).

Publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00018 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026 (IDs 46255505 e 46257007), transcorreu, em 10 de agosto de 2026, o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46266331).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seguida, a Coordenadoria de Registros exarou informação nos autos consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da convenção, a legitimidade dos subscritores, a observância dos percentuais de registro e a ausência de dissidência partidária não resolvida (ID 46269422).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Partido Socialista Brasileiro do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Federal.

2.1. Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 21 de julho de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução, segundo o qual, **“até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”** (g. n.).

As retificações posteriores da ata, também transmitidas via CANDex, ocorreram no intervalo entre a convenção e o protocolo do DRAP, sendo hipótese expressamente admitida pelo art. 20, § 1º-B, da referida resolução (na redação da Resolução nº 23.729/2024).

2.2. Da legitimidade dos subscritores

O DRAP foi subscrito, na hipótese de partido concorrendo isoladamente ao cargo, cumulativamente pelo Presidente do órgão de direção estadual e pelo Delegado registrado no SGIP, autoridades partidárias competentes na forma do art. 21, I, “a” e “b”, da referida resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) **pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal**; b) **por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)**; [...] (g. n.)

2.3. Do número de candidaturas requeridas

Nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, na redação da Lei nº 14.211/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**. (g. n.)

O número de 23 candidaturas a Deputado Federal apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro mantém-se abaixo do limite oficialmente certificado pela Coordenadoria de Registros como aplicável à circunscrição do Rio Grande do Sul (“Candidaturas permitidas (a): 32”), com 9 (nove) vagas remanescentes disponíveis para eventual preenchimento no prazo do § 7º do art. 17 da referida resolução, o que evidencia a plena observância do teto normativo.

2.4. Da observância da cota de gênero

A distribuição das 23 candidaturas por gênero — 14 masculinas (60,87%) e 9 femininas (39,13%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da aludida resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)

Aplicando-se a regra de cálculo específica do § 3º do mesmo dispositivo — segundo a qual “qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro” —, o percentual mínimo de 30% incidente sobre 23 candidaturas (6,9) é igualado a 7 no cálculo do gênero mínimo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e o máximo do outro gênero fica fixado em 16, desprezada a fração. As 9 candidaturas femininas superam o piso legal, e as 14 masculinas mantêm-se abaixo do teto correspondente.

2.5. Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00018 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP.

2.6. Síntese

Reunidos os pressupostos objetivos do art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019 — situação jurídica regular do partido na circunscrição, realização da convenção, legitimidade dos subscritores e observância dos percentuais de registro —, e ausente qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade, o DRAP em exame merece deferimento.

III - CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC